

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI COMPLEMENTAR nº 133, DE 10 DE AGOSTO DE 2006

Dispõe sobre parcelamento de débitos fiscais municipais inscritos em dívida ativa e dá outras providências

LUCIANA MARIA RETZ, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

- Art. 1º Os munícipes que tiverem débitos fiscais inscritos na dívida ativa do Município, ajuizados ou não, poderão propor parcelamento de débito nas seguintes condições:
 - a) até R\$ 20,00 (vinte reais), pagamento à vista sem parcelamento;
- **b)** acima de R\$ 20,00 (vinte reais) até R\$100,00 (cem reais), em 8 (oito) parcelas acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês;
- c) de R\$ 101,00 (cento e um reais) a R\$ 300,00 (trezentos reais), em 12 (doze) parcelas, acrescidas de 1% (um por cento) ao mês;
- d) de R\$ 301,00 (trezentos e um reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais), em 16 (dezesseis) parcelas, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês;
- e) de R\$ 501,00 (quinhentos e um reais) a R\$ 700,00 (setecentos reais), em 24 (vinte e quatro) parcelas, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês; e
- f) acima de R\$ 701,00 (setecentos e um reais), em 36 (trinta e seis) parcelas, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo único - As parcelas serão reajustadas de acordo com a Tabela Prática de Atualização de Débitos Judiciais, elaborada em conformidade com a jurisprudência predominante do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ou outro índice que vier a substituí-la.



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Art. 2º - Em caso de inadimplência o valor da parcela não-paga no vencimento será acrescido de multa de 0,067% por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento).

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Complementar nº 081, de 28 de março de 2001.

Registre-se e publique-se. Espírito Santo do Turvo, 10 de agosto de 2006.

> UCIANA MARIA RETZ Prefeita Municipal

> > PREFEITURA MUNICIPAL ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P. Registrado nesta Secretaria sob nº 133, fls. 32 Livro nº 01

Iunicipal de São Pedro do Turvo ONSULTORIA E ASSESSORIA LE TRIBUTARIA S/C LTDA. Reorganização do Quadro de

2006 2006

lunicipal de São Pedro do Turvo OLPHO CARNEIRO ANDERS pecialidade médica em Ortope-

e 2006 2006 ,00

07

unicipal de São Pedro do Turvo E SOUTO MASCARO isica na Oficina Canto e Coral – o de Cultura. e 2006 06

itros de gasolina (combustível)

unicipal de São Pedro do Turvo BERTO JACINTO nitor de Esportes no Programa 2006

ecimento de todos, foi lavrado ocal de costume e publicado na

Pedro do Turvo, 19 de outubro

Folha de Sta. Cruz

Editora Santacruzense Ltda.

R. CONSELHEIRO DANTAS, 762, SALA 03 - CENTRO CEP 18900-000 SANTA CRUZ DO RIO PARDO -SP

Diretor Geral

Emanuel Januário (14) 9757-7737

Jornalista Responsável

Cleonice Massola MTB 32.665

N.R.: A redação não se responsabiliza pelos artigos e conceitos assinados, tão pouco os endossa, pois representam a opinião pessoal dos autores

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

EXTRATOS DE LEIS COMPLEMENTARES

Lei Complementar nº 132, de 11 de julho de 2006. Dá nova redação ao artigo 3º da Lei Complementar nº 78 de 29 de março de 2000.

Lei Complementar nº 133, de 10 de agosto de 2006. Dispõe sobre parcelamento de débitos fiscais municipais inscritos em dívida ativa e dá outras providências.

Lei Complementar nº 134, de 28 de setembro de 2006.

Dispõe sobre a alteração do Caput do artigo 1º da Lei Complementar nº 115, de 28 de dezembro de 2005 e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 19 de outubro de 2006.

Denise Vidor Cassiano Assessora Técnica Jurídica